

RESOLUÇÃO Nº 1468/2023

PROCESSO Nº: 25244/2019-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CHOROZINHO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 13/02 A 17/02/2023

EMENTA: APOSENTADORIA. POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 40, §1º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012, COMBINADO COM O ART. 50, INCISO I DA LEI Nº 074/1991 E ART. 28, CAPUT E §1º DA LEI Nº 0473/2009. REGISTRO DO ATO. UNANIMIDADE DE VOTOS. NOTIFICAR GESTOR. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Aposentadoria de interesse de **MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da Portaria nº 009/2019 - PREVCHOR, datada de 14 de outubro de 2019, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho, e publicada conforme Certidão de Publicação datada de 14 de outubro de 2018, concedendo *Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais*, a partir de 14 de outubro de 2019, a **MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA**, ocupante do cargo de Professora PEB II, ref. 15, 200 horas aula, matrícula nº 1329338, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, com proventos mensais no valor de R\$ 4.231,67 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza aos 17 de fevereiro de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO Nº: 25244/2019-2**ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****MUNICÍPIO: CHOROZINHO****INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA****RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR****SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 13/02 A 17/02/2023**

RELATÓRIO

Dispõe o presente processo acerca da Portaria nº 009/2019 - PREVCHOR, datada de 14 de outubro de 2019, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho, e publicada conforme Certidão de Publicação datada de 14 de outubro de 2018, concedendo *Aposentadoria por invalidez com proventos integrais*, a partir de 14 de outubro de 2019, a **MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA**, ocupante do cargo de Professora PEB II, ref. 15, 200 horas aula, matrícula nº 1329338, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, com proventos mensais no valor de R\$ 4.231,67 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

O ato aposentatório encontra-se fundamentado nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinado com o art. 50, inciso I da Lei nº 074/1991, de 04 de dezembro de 1991 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Chorozinho) e art. 28, caput e §1º da Lei nº 0473/2009, que institui o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, com alteração dada pelas Leis nºs 531/2012 e 474/3020, 621/2016 e 727/2019.

A Diretoria de Atos de Registro II aludiu que o valor dos proventos da interessada é de R\$ 4.231,67 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), composto das seguintes parcelas: **Salário Base** (R\$ 3.022,62) e **03 Quinquênio** (R\$ 453,39 – 15%), **Gratificação de efetivo exercício de magistério** (R\$ 755,66 – 25%).

Ressalta-se ainda que a interessada conta com 19 anos, 02 meses e 02 dias de Tempo de Contribuição Previdenciária, referente aos períodos de 08/03/1978 a 04/02/1981 - Público Municipal/CTC - INSS (4.PETIÇÃO - 3951/2019, págs. 12/13), de 01/09/1982 a 18/02/1983 - Privado INSS/CTC - INSS (4.PETIÇÃO - 3951/2019, págs. 12/13), de 01/06/2002 a 28/02/2003 - Público Municipal/CTC - INSS (4.PETIÇÃO - 3951/2019, págs. 12/13), de 15/04/2003 a 30/04/2005 - Público Municipal/CTC - INSS (4.PETIÇÃO - 3951/2019, págs. 12/13), de 01/05/2005 a 31/01/2010 - Público Municipal/CTC - INSS (4.PETIÇÃO - 3951/2019, págs. 12/13), de 01/02/2010 a 14/08/2019 - Público Municipal/CTC - IPM (4.PETIÇÃO - 3951/2019, págs. 14/15), com dedução de 453 dias (16/10/2011 a 13/01/2013) em face de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

A Diretoria de Atos de Registro II, por meio da Informação nº 01251/2022, manifestou as seguintes observações:

1. Tratam os presentes autos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA**, ocupante do cargo de Professora PEB II, Ref.15, matrícula 1329338, lotado na Secretaria de Educação de Chorozinho.
2. Informe-se, inicialmente, que quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Chorozinho: -Lei nº 0473, de 29 de dezembro de 2009:
"Art. 28 - a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo

de auxílio doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições a atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilidade exigida e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição."

Portanto, de acordo com o disposto na referida norma, a servidora é considerada aposentada na data firmada pela junta médica, em 14/10/2019, de fls.91. Assim, deve-se acostar novo ato aposentatório, trazendo essa data como início do benefício e observando os valores proventuais vigentes naquele dia (14/10/2019), procedimento que deve ser adotado doravante pelo Instituto de Previdência do Município de Chorozinho.

3. A fim de comprovar a situação funcional no momento do pedido de aposentação, solicita-se a legislação pertinente referente ao enquadramento da servidora, devendo ainda ser anexado, caso a necessário, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal, os certificados que comprovem o atendimento dos requisitos de nível/titularidade necessários a ocupação pela interessada do cargo em análise. Ademais, considerando que o ato de aposentadoria deve demonstrar o valor dos proventos vigente na data de início do benefício, solicita-se a legislação regulamentadora dos vencimentos à época (14/10/2019).

4. Esclareça-se que deverá constar na fundamentação legal do ato o Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, regra de transição a qual a interessada faz jus a se inativar que é mais benéfica, tendo em consideração que a mesma ingressou no serviço público antes 31/12/2003.

5. Ressalta-se que o laudo médico não especificou se a servidora faz jus a se inativar com proventos integrais ou proporcionais, o que deverá ser especificado.

6. Cabe ressaltar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Quinquênio, em razão do tempo de efetivo exercício, nos termos do art. 65, da Lei nº 074/91, bem como a Gratificação de Efetivo Exercício de Magistério, nos termos do art. 63, da Lei nº 474/2010.

7. Ademais, sugere-se à relatoria que os presentes autos sejam preliminarmente encaminhados à Unidade de Gestão Eletrônica de Documentos visando a conversão do caderno processual para o meio eletrônico de tramitação, sendo, após isso, enviado à Gerência de Comunicações Oficiais para a realização da diligência.

Assim, a Diretoria de Atos de Registro II sugeriu o encaminhamento do feito à origem para reexame dos itens de 2 a 5 do campo observações.

Os autos foram encaminhados ao órgão de origem para reexame dos itens 2 a 5, retornando a este Gabinete com a Informação nº 00639/2021 (fls. 61/61v), com as seguintes observações:

1. Retorna a este Tribunal, para nova apreciação, o Processo nº 25244/2019-2, que trata de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de interesse de Maria da Conceição Negreiros Maia, tendo em vista o disposto na Informação nº 01251/2022 (12.INFORMAÇÃO - 1251/2022 - págs. 01/03).

2. No que tange ao disposto nos itens 2 e 4, da Informação supra, que versam respectivamente sobre a data de início do benefício constar do ato de aposentadoria como sendo a data firmada pela junta médica, em 14/10/2019 e a retificação da fundamentação legal do ato aposentatório, informe-se que foi acostado aos autos ato de aposentadoria, com seu respectivo comprovante de publicidade (PORTARIA - 67880/2022 , pág. 01 e CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - 1/2022, pág. 01), no qual foi discriminada a data de início do benefício em 14/10/2019, data essa da emissão do laudo médico e procedida a retificação da fundamentação legal, constando o art.6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

3. Aceca da legislação regulamentadora dos vencimentos à época da data do início do benefício (item 3 da Informação pretérita), a origem acostou a este caderno processual a Lei nº 693/2019, que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Chorozinho (ATO SANEADOR - 12/2022 e 13/2022, pág. 01). Ademais, informe-se que foram acostados também os certificados que comprovam o atendimento dos requisitos de nível/titularidade necessários a ocupação pela interessada do cargo em análise (DOCUMENTOS DO PROCESSO - 864/2022, 865/2022, 866/2022 e 867/2022, pág. 01), atendendo, assim, as diligências anteriormente apontadas.

4. Quanto ao item 5, da aludida Informação, que versa sobre o laudo médico especificar se a

servidora faz jus a se inativar com proventos integrais ou proporcionais, ressalte-se que nesta oportunidade, a origem acostou laudo da junta médica, no qual especifica que a servidora está se inativando com proventos integrais (LAUDO MÉDICO - 4/2022, pág. 01).

5. Cabe ressaltar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Quinquênio, em razão do tempo de efetivo exercício, nos termos do art. 65, da Lei nº 074/91, bem como a Gratificação de Efetivo Exercício de Magistério, nos termos do art. 63, da Lei nº 474/2010. 6. Processo passível de compensação financeira com o RGPS.

A Diretoria de Atos de Registro II sugeriu o registro do ato.

O presente processo foi distribuído para esta Conselheira por meio de sorteio informatizado na Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2019, de logo, encaminhado para instrução, em atendimento ao Despacho Inicial nº 045/2019, e concluso a este Gabinete no dia 16 de dezembro de 2022.

É o Relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. MARIA DA CONCEICAO NEGREIROS MAIA, ocupante do cargo de Professora PEB II, Ref.15, matrícula 1329338, lotada na Secretaria de Educação de Chorozinho. A servidora teve seu processo de Nomeação julgado pelo extinto TCM, por meio do Acórdão nº 297/2004.

A aposentadoria se encontra fundamentada nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinado com o art. 50, inciso I da Lei nº 074/1991, de 04 de dezembro de 1991 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Chorozinho) e art. 28, caput e §1º da Lei nº 0473/2009, que institui o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, com alteração dada pelas Leis nºs 531/2012 e 474/3020, 621/2016 e 727/2019.

Aceca da legislação regulamentadora dos vencimentos à época da data do início do benefício, a origem acostou a este caderno processual a Lei nº 693/2019, que dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Chorozinho. Ademais, informe-se que foram acostados também os certificados que comprovam o atendimento dos requisitos de nível/titularidade necessários a ocupação pela interessada do cargo em análise, atendendo, assim, as diligências.

A origem acostou laudo da junta médica, no qual especifica que a servidora está se inativando com proventos integrais.

Por fim, cabe ressaltar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Quinquênio, em razão do tempo de efetivo exercício, nos termos do art. 65, da Lei nº 074/1991, bem como a Gratificação de Efetivo Exercício de Magistério, nos termos do art. 63, da Lei nº 474/2010.

Verificados, pois, que todos os pressupostos para a concessão do benefício ora em destaque estão em harmonia com a legislação vigente, o registro do ato, é a medida que se impõe.

Dessa forma, arrimada no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas

do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria e considerando o contido na instrução processual, especialmente o que restou consignado na Informação nº 11693/2022 da Diretoria de Atos de Registro II e nas ponderações desta Conselheira, **VOTO pelo registro** da Portaria nº 009/2019 - PREVCHOR, datada de 14 de outubro de 2019, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho, e publicada conforme Certidão de Publicação datada de 14 de outubro de 2018, concedendo *Aposentadoria por invalidez com proventos integrais*, a partir de 14 de outubro de 2019, a **MARIA DA CONCEIÇÃO NEGREIROS MAIA**, ocupante do cargo de Professora PEB II, ref. 15, 200 horas aula, matrícula nº 1329338, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, com proventos mensais no valor de R\$ 4.231,67 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). **É como voto.**

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA